



ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

38047

1ª REFORMA ESTATUTARIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede à Tv. Basílio Magalhães, nº 46, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP: 41.940-243, rege-se pelo presente Estatuto Social. pela Lei nº 10.406/2002 (código Civil), pelas lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC), pela Lei Complementar Nº 187/2021 Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), e demais normas aplicáveis

Art 2º A Associação Patrulha do Bem, tem sede e foro na cidade de Salvador/Bahia, podendo mediante deliberação da Diretoria, criar filiais, representações, núcleos, escritórios ou centros de atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação vigente.

Art 3º A Associação Patrulha do Bem é constituída por tempo indeterminado e tem por finalidade a promoção de atividades sociais, culturais, educacionais, ambientais, de saúde, cidadania, esporte, lazer e geração de renda, conforme detalhado nos capítulos seguintes, observando sempre o princípio da não distribuição de lucro.

Paragrafo Primeiro – A Associação Patrulha do Bem, criará e será mantenedora da Biblioteca Comunitária Patrulha do Bem, fazendo parte da Associação Patrulha do Bem, onde a Biblioteca tem como missão levar a leitura de forma gratuita de empréstimo formado novos leitores na comunidade em que esta inserida.

Paragrafo Segundo – A Associação Patrulha do Bem, criará e será mantenedora da Creche e Escola Comunitária Patrulha do Bem, fazendo parte da Associação Patrulha do Bem, onde ela tem como missão propiciar o desenvolvimento integral da criança em idade de creche e escolar, visando o bem comum na comunidade.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES INSTITUICIONAIS

Handwritten signature/initials.

Art 4º A Associação Patrulha do Bem, observará em todas as suas ações os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, responsabilidade social e controle social, conforme previsto na constituição Federal e nas





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Art 5º São diretrizes permanentes da Associação Patrulha do Bem:

- 1 A gestão democrática e participativa, com incentivo à atuação coletiva e solidária;
- 2 A valorização do trabalho voluntário, promovendo a integração entre comunidade e entidade;
- 3 A cooperação em rede, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- 4 A adoção de práticas de gestão transparentes, assegurando o acesso público às informações institucionais;
- 5 A busca permanente da sustentabilidade econômica, ambiental e social;
- 6 O respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- 7 O fortalecimento da cidadania e da cultura de paz, com base na ética, na solidariedade e na justiça social;

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM observará ainda o interesse público e social de suas atividades, pautando sua atuação nos valores da coletividade, equidade, respeito às diversidades e promoção de igualdade de oportunidades.

.CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES SOCIAIS

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM tem objetivos voltados à promoção de atividades e ações voltadas à promoção da cidadania, da dignidade, da educação, da cultura, da saúde, dos direitos humanos e da sustentabilidade ambiental, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva.

Art 8º A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM tem por finalidade geral o desenvolvimento humano, social, cultural e comunitário, onde poderá promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos para a consecução de suas finalidades.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

- 1 Atuar na área de Assistência Social no que se refere à proteção social, básica e especial, alimentar, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias atendidas e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua;
- 2 Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020



- 3 Promover atividades através de serviços de saúde e permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações individuais ou em grupo, mantendo para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas, e realizar as atividades de pilates, natação, hidroterapia, hidroginástica e educação física, e atendimento e encaminhamento de pacientes para unidades hospitalares, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio, atividades de remoção de pacientes, médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos, atividades médicas ambulatorial restrita a consultas, clínica e residências geriátricas, odontologia, alergologia, angiologia, cardiologia, fisioterapia, psicopedagogia, psicoterapia, reabilitação, gerontologia, geriatria, geriatria, endocrinologia, dermatologia, enfermagem, epidemiologia, farmácia, fonoaudiologia, ginecologia, oftalmologia, neurologia, nefrologia, infectologia, pneumologia, psicologia, psicoterapia, otorrinolaringologia, reumatologia, gastroenterologia, imunologia, urologia, uroginecologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia parenteral, serviço social, assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, enfermagem prestada por profissionais independente e fisioterapia geriátrica, crianças, adolescentes, jovens e adultos autistas (TEA / TDH);
- 4 Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;
- 5 Atuar na proteção social especial, com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade social ou de risco e que tiveram seus direitos violados por abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, problemas mentais etc.;
- 6 Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica ofertando a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- 7 Assegurar a população a garantia dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da CF/1988;
- 8 Promover a integração ao mercado de trabalho;
- 9 Concretizar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- 10 Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- 11 Propiciar o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- 12 Fomentar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- 13 Realizar a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- 14 Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- 15 Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
- 16 Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

das minorias étnicas etc.;

17 Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;

18 Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

19 Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;

20 Possibilitar a participação da população na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;

21 Fazer valer o direito constitucional à moradia e à fiscalização do uso social da propriedade privada;

22 Oferecer às crianças adolescentes e jovens, condições para uma alimentação adequada, visando seu desenvolvimento biopsicossocial;

23 Realizar atividades de pilates, natação, hidroterapia, hidroginástica e educação física;

24 Administração e regulação das atividades de saúde;

25 Promover ações, projetos e programas voltados para as mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, estética e garantia da autoestima;

26 Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;

27 Criar, administrar e gerir casas de acolhimento e/ou abrigos de acolhida humanitária;

CRIANÇAS, ADOLESCENTES e JOVENS

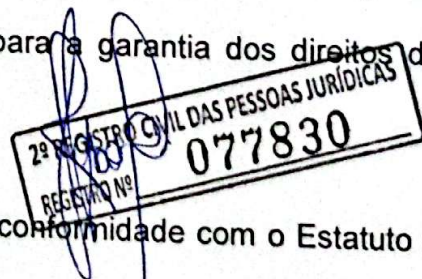
28. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

29. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;

30. Planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;

31. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

IDOSOS



32. Garantir e defender os direitos da pessoa idosa em conformidade com o Estatuto do Idoso;

33. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto do Idoso;

34. Promover e realizar ações voltadas ao treinamento e inserção no mercado de trabalho;

35. Fomentar ações voltadas para melhorar o convívio social da pessoa idosa;

36. Estimular a participação ativa dos idosos em atividades sociais, culturais e recreativas.

37. Oferecer ações de promoção da saúde física e mental;

38. Incentivar o convívio comunitário e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

39. Desenvolver oficinas e programas de aprendizado contínuo e troca de saberes;

40. Apoiar a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa;

41. Promover palestras e eventos sobre direitos, envelhecimento saudável e prevenção de violência;

PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

42. Garantir e defender os direitos da pessoa com deficiência em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

43. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência

44. Promover cursos e incentivos destinados a assegurar e possibilitar, em promoção da igualdade; visando a inclusão social e diversidade;

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

45. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

46. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);

47. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

48. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem;

49. Promover estágios para os educandos e inserção do treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;

50. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

51. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;

52. Qualificar, profissionalizar e reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;

53. Realizar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;

54. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população;

55. Propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;

56. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;

57. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;

58. Criar centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;

59. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de organização do terceiro setor;

60. Executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho;

5



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340036003100370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

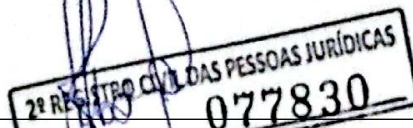


ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

61. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
62. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
63. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia;
64. Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos etc.;
65. Obter oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
66. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
67. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
68. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
69. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
70. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
71. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
72. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
73. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
74. Colaborar em programa de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
75. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
76. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;
77. Promover a orientação educacional, vocacional e profissional;
78. Viabilizar projetos, ações, atividades, programas relativos a portadores de deficiência;
79. Desenvolver e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;



Handwritten signature and initials.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

80. Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social, principalmente as chefas de famílias monoparentais;
81. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos para divulgação, cultura, desporto, atividades sociais e incentivar o hábito da leitura;
82. Desenvolver um trabalho socioeducativo através da educação infantil e reforço escolar;
83. Atividades de educação infantil – pré-escolar e ensino fundamental;
84. Oferecer educação superior com cursos de graduação e pós-graduação;
85. Oferecer atividade recreativa e culturais, visando o reconhecimento da identidade, autoestima e o resgate da cultura;
86. Para desempenho de sua ação educativa, poderá organizar unidades para a produção e comercialização de bens ou serviços sob o modelo da educação pelo trabalho;
87. Estabelecer centros de apoio pedagógico;
88. Criar programas de alfabetização para jovens e adultos;
89. Oferecer reforço escolar para crianças com dificuldades;
90. Desenvolver educação emocional para jovens;
91. Criar programas de educação ambiental;
92. Oferecer cursos de informática básica para diversos públicos;
93. Criar programas de ensino a distância para mães;
94. Implementar educação sobre combate à violência doméstica;
95. Oferecer capacitação para mães atípicas;
96. Desenvolver plataformas online de apoio educacional;
97. Criar programas de apoio à educação de jovens em risco de evasão;
98. Desenvolver capacitações em áreas artísticas;
99. Criar grupos de estudo para mães que buscam continuar os estudos;
100. Promover estágios para os educandos e inserção do treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;
101. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, fazendo a capacitação para jovens de 14 a 24 anos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas, proporcionando a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho, executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho, e preparar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado, criar a oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público, dar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, Preparando e encaminhando para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento e orientação na estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
102. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população, propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;

103. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação, contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas, criação de centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido, promovendo a realização de fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento, fazendo a capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor, oferecendo cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, colaborando com pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas, incentivando e proporcionando a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;

CULTURA

104. Conservar, fomentar, valorizar, promover, apoiar e preservar a memória e as tradições populares, religiosas, culturais e artísticas, com destaque para os povos e comunidades originários, tradicionais e quilombolas;

105. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

106. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

107. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

108. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;

109. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;

110. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criações de arte e cultura;

111. Estimular e incrementar a arte e a cultura no ambiente educacional;

112. Montar, apoiar e ministrar cursos, espetáculos, escolas informais e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão e artesanato;

113. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, blocos carnavalescos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;

114. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens;

115. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;

116. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais,





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;

117. Promover a cultura afro brasileira, produzindo ou atuando como Bloco Carnavalesco segmentados na matriz africana, participando de festas populares e eventos culturais para adultos e crianças e musicais por meios de diversas publicações, edições, veículos de comunicação e mídias;

118. Promover atividades e participações em comemorações de períodos carnavalescos, festejos eventos regionais, nacionais e internacionais;

119. Atividades de produção teatral;

120. Atividades de educação arte e cultura;

121. Ensino de artes cênicas;

122. Ensino de dança independente;

123. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos para divulgação da cultura, esportes, desporto, atividades sociais e incentivar o hábito da leitura;

124. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens;

125. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;

126. Produzir filmes, documentários institucionais ou não, comerciais de televisão em qualquer suporte para publicidade e campanhas de responsabilidade social e cultural;

127. Promover o desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa, implementação de ações de acessibilidade cultural;

128. Incentivo à criação de novas bibliotecas comunitárias.

129. Criação da Biblioteca Comunitária Patrulha do Bem, onde a Associação Patrulha do Bem será a Mantenedora. da **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PATRULHA DO BEM**, fazendo parte do patrimônio da Associação Patrulha do Bem, tendo como missão levar a leitura de forma gratuita, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas e atividades culturais, e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos e incentivar à leitura o acesso à informação. Fomentar capacitações na área da mediação de leitura e informação, gestão de biblioteca, pinacoteca, incentivo à leitura e pintura, formação de novos leitores e pintores, exposições, saraus literários, conversas filosóficas, sessão de filmes, declamação de poemas fomentando a capacitação na área da mediação de leitura e informação, gestão de biblioteca, pinacoteca

EMPREENDEDORISMO

130. Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho e renda;

131. Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;

132. Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;

133. Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;

134. Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;

135. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de obtenção de crédito e de gestão para empreendedores;

136. Promover atividades e participações em comemorações de períodos carnavalescos, festejos eventos regionais, nacionais e internacionais.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

137. Estabelecer convênios e parcerias que viabilizem contratação de serviços e/ou mão-de-obra, terceirizada ou não, qualificada para desempenhar as atividades necessárias;
138. Promover, colaborar e apoiar ações voltadas às questões de relevância econômica, social, cultural, turística, educacional, saúde, ambiental, para o desenvolvimento social integrado e sustentável e o combate à pobreza.
139. Assessoria em gestão financeira, administrativa, recursos humanos, comunicação, operacional e projetos voltados para empresas, associações, igrejas, microempreendedores e autônomos;
- 140 Organizar feiras, congressos, exposições e festas, desenvolver atividades de lanchonetes e similares, padaria e confeitaria, vendas no varejo de doces e salgados, artigos de artesanatos, bijuterias, souvenirs e outros produtos produzidos pela instituição, seus associados e/ou seus beneficiários;
- Incentivar a economia solidária e oportunizar a sustentabilidade dos associados e seus familiares através da produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;
- 142 Gestão de pequenos negócios, cursos técnicos de qualificação profissional, orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho de consumo, de créditos e outras.
- 143 Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;
- 144 Estabelecer parcerias para emprego e estágio;
- 145 Criar orientação para mães chefas de famílias monoparentais e atípicas;
- 146 Desenvolver habilidades empreendedoras para mães
- 147 Criar capacitação em idiomas para inclusão no mercado;
- 148 Gerar renda em áreas artísticas para mulheres;
- 149 Promover mentorias para mulheres vulneráveis;
- 151 Desenvolver igualdade de gênero no ambiente de trabalho;
- 152 Oferecer marketing pessoal para mulheres;
- 153 Capacitar em cuidados de saúde infantil;
- 154 Criar cursos de programação para jovens;
- 155 Criar cursos de programação para jovens;
- 156 Incentivar trabalho freelance para mulheres;
- 157 Criar rede de apoio para mães chefas de famílias monoparentais e atípicas.
- 158 Participar e/ou obter financiamento de projetos oriundos de organizações internacionais cujo objeto tenha relação com a Entidade;
- 159 Participar de procedimentos licitatórios em todas as esferas (União, Estados e Municípios, bem como pleitos Internacionais) cujo objeto tenha relação com a Entidade;



ESPORTE e LAZER

- 160 Difundir os ideais dos esportes, alicerçada nos princípios da espiritualidade, enfatizando a consciência de solidariedade e cidadania, e a participação como forma de educação.
- 161 Praticar o desporto nas manifestações educacional, de participação e de rendimento, respeitando a legislação específica;
- 162 Promover o esporte e atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- 163 Formar atletas olímpicos, paraolímpicos e profissionais para representar a entidade em campeonatos e demais competições nacionais e internacionais;
- 164 Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, sejam nacionais ou internacionais;
- 165 Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolas, academias, projetos, ações e quaisquer atividades esportivas;
- 166 Criar núcleos de treinamentos e espaços para a prática esportiva;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72

IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 167 Fomentar a prática do boxe preservando as origens, desenvolvendo técnicas de defesa pessoal, fortalecendo o físico, a mente e o espírito de forma integrada;
- 168 Zelar pela organização e pela disciplina da prática esportiva;
- 169 Capacitar profissionais para atuar como técnicos, árbitros e jurados de competições esportivas nacionais e internacionais;
- 170 Manter filiação em Federações e Confederações para a prática esportiva a qual deseja atuar;
- 171 Organizar ações para conscientização da importância do desporto e de atividades físicas;
- 172 Ministras aulas proporcionando o desenvolvimento físico dos participantes;
- 173 Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável;
- 174 Preservar a segurança dos participantes de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- 175 Fomentar intercâmbio com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e a estrangeiros destinados à inclusão social e promoção do esporte;
- 176 Incentivar iniciativas públicas e privadas no esporte;
- 177 Firmar acordos e parcerias com a finalidade de viabilizar a utilização das estruturas de legados olímpicos para implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa, educacional;



IGUALDADE, VALORES UNIVERSAIS e DIREITOS HUMANOS

- 178 Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais inerentes a todas as pessoas;
- 179 Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
- 180 Proporcionar atividades voltadas a igualdade de gênero e para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empoderamento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima;
- 181 Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
- 182 Promover ações voltadas para a paz e a solidariedade dos seres humanos.
- 183 Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos humanos da democracia da ética da paz e da cidadania;
- 184 Atuar em programas de proteção social, segurança alimentar, direitos da mulher, da criança, do adolescente, da pessoa idosa, da população negra, indígena, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, assegurando igualdade e respeito à diversidade humana;
- 185 Formação e articulação de redes nacionais e internacionais para promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;
- 186 Promoção gratuita de educação sobre direitos humanos;
- 187 Promoção e defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos aos direitos em âmbito judicial extrajudicial e/ou administrativo;
- 188 Ensinar a língua portuguesa aos imigrantes de forma gratuita;
- 189 Encaminhar os imigrantes e os resgatados de condições análogas à escravidão ou tráfico de pessoas ao mercado de trabalho por meio de empresas parceiras;
- 190 Orientação para fins de regularização migratória, de forma gratuita, aos migrantes





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

em vulnerabilidade social e/ou financeira, além de regularização civil aos resgatados de condições análogas à escravidão ou tráfico de pessoas;

191 Combater todo tipo de discriminação por origem ou procedência estrangeira (xenofobia contra migrantes), bem como o trabalho forçado e infantil;

192 Promover cursos de capacitação e profissionalizantes visando à qualificação dos migrantes, resgatados de condições análogas à escravidão e tráfico de pessoas, além de prestar serviços em instituições privadas / entidades da Administração Pública para ensinar treinamento de pessoal;

193 Promover estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas públicas no Estado da Bahia sobre os temas condições análogas à de escravo, tráfico de pessoas, trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes;

194 Compartilhar informações, dados e resultados de procedimentos de investigação sobre o tema da escravidão contemporânea na Bahia; e,

195 Participar e/ou obter de financiamento de projetos para aquisição de bens e equipamentos, destinação de recursos, e custeio de pesquisas sobre os temas trabalho análogo ao de escravo, tráfico de pessoas, trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, desde que previamente acordados e autorizados, consoante requisitos da Resolução nº 179 de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

196 Atuar junto as Mães e Pais de Autistas e Neurodiversidades que tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas portadores de transtorno do espectro do autismo, como definidos na legislação vigente; para tanto, deverá promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, fóruns, congressos, pesquisas e estudos sobre o transtorno do espectro do autismo – Tea e temas relacionados, bem como editar publicações e poderá ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, saúde, habilitação, reabilitação, integração social, esporte, promover cultura, lazer, educação e afins, aos sujeitos com transtorno do espectro do autismo e seus familiares.

MEIO AMBIENTE

197 Promover a assistência e apoio a programas, projetos e planos de meio ambiente, com ênfase na ação junto a coletividade e respeito aos princípios éticos para contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente;

198 Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal;

199 Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;

200 Formar e requalificar profissionais que atuam no meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentável;

201 Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

202 Promover propostas voltadas à estruturação de iniciativas para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas.

203 Promover respeito ao ser humano e a valorização do equilíbrio ambiental com atenção ao social.

204 Atuar nas lutas e movimentos sociais que atuem com objetivos similares ao meio ambiente e às mudanças climáticas.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 205 Promover através do atendimento integral e orientação aos mecanismos de proteção e conservação ambiental, apoiar e realizar a divulgação de pesquisas e estudos sobre meio ambiente, flora e fauna, monitorando e influenciando as políticas públicas dirigidas ao meio ambiente, e o cumprimento de acordos e convenções internacionais;
- 206 Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debates divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos;
- 207 Organizar e manter registros e incentivar a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas áreas de recursos hídricos, naturais e meio ambiente;
- 208 Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, estudantes e sociedade em geral;
- 209 Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos, do meio ambiente e agropecuário buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e consequente redução dos impactos ambientais;
- 210 Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente.
- 211 Possibilitar o desenvolvimento, a formação e o treinamento de pequenos produtores, técnicos, pequenos agricultores e agricultores familiares, rurais e urbanos, povos e comunidades tradicionais e quilombolas através de cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras;
- 212 Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música e beleza;
- 213 Desenvolver e apoiar projetos de meio ambiente, sustentabilidade, reciclagem, reflorestamento e consumo consciente, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento humano a preservação da natureza.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em relação à orientação sexual, sexo, cor, raça, religião e classe social.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes.

§ 3º - As atividades esportivas, culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e adultos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

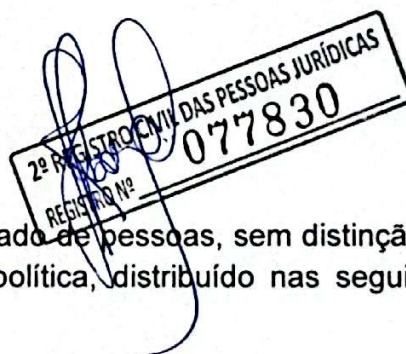
FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

outras instituições, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projeto programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, colaboração contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL



Art. 9º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de membros:

1. Sócios Fundadores: São considerados aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram o Livro e a Ata de fundação da Associação;

2. Sócios Efetivos: Todos os Sócios que ingressarem na Associação após a fundação, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente, conforme estabelecido pela assembleia e participem na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;

3. Sócios Beneméritos: São aqueles que se fizerem merecedores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à **ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM**, são pessoas físicas, ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro. A admissão desses membros só pode ser 4. pronunciada pela Diretoria Executiva;

4 Sócios Voluntários: são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº 9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos, esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, trabalhos que estejam de acordo com os objetivos dessa entidade.

5 Sócios Atletas: todos os desportistas que participem da **ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM**, com finalidade específica de desenvolver o esporte para competição representando a entidade;

Art 10º - A qualidade de Associado é intransmissível;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados.

Art. 12º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

- 1 Ser indicado por um membro da Diretoria;
- 2 Preencher na integralidade e de forma clara os dados na ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do Presidente;
- 3 Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;
- 4 Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;
- 5 Obter a aprovação de sua associação por "maioria simples" da Diretoria da Entidade.

Art. 13º - O desligamento será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou por motivo grave, causando prejuízo moral ou material a Associação, ou venha a exercer atividades que comprometam a ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM, será passível de sanções da

- 1 Advertência por escrito;
- 2 Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 3 Exclusão do quadro de Associado.

& 1º- O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

& 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

& 3º- O desligamento considerar-se- a definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 14º - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física.

Parágrafo único: Os Herdeiros do Associado falecido e os que passam a ter seus direitos





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

não adquirem a qualidade de membros da Associação, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Art. 15° A demissão dar-se á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 16° - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado.

CAPITULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17° - São direitos dos Associados:

- 1 Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- 2 Tomar parte nas Assembleia Geral;
- 3 Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- 4 Gozar de todas as prerrogativas
- 5 Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
- 6 Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
- 7 Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas e apresentações promovidas ou apoiadas por esta Associação;
- 8 Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- 9 Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- 10 Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral.
- 11 Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviços solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- 12 Representar por escrito a convocação da Assembleia Geral.



Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis

Art. 18° - Os Associados perdem seus direitos:

- 1 Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- 2 Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão aos órgãos sociais,





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 3 Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
 - 4 Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros;
 - 5 Se praticarem atos ou valerm-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- § 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do Associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- § 2º A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade:

- 1 Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- 2 Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da Diretoria e da Assembleia Geral;
- 3 Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos
- 4 Acatar as determinações da Diretoria;
- 5 Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- 6 Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os Associados;
- 7 Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- 8 Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- 9 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
- 10 Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Handwritten signature





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 20° - São órgãos da administração da Associação:

1 Assembleia Geral;

2 Diretoria;

3 Conselho Fiscal.

Art. 21° - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte:

1 Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

2 Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da Entidade

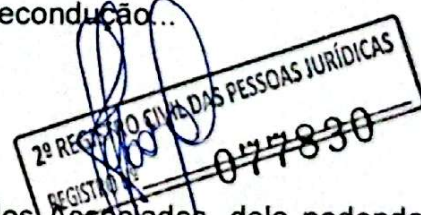
3 Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado

4 Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Entidade:

5 Os mandatos terão duração de **10 (dez) anos**, permitida recondução...

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 22° - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do números de Associados e, em segunda convocação metade mais 1(um) dos associados, em terceira convocação mínima de 10 associados.

Art. 22° - A Assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 23° - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, por meio de carta, e-mail, e ou edital de convocação, a ser afixado no mural da Entidade.

Art. 24° - Competência privativa da Assembleia Geral.

1 Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2 Aprovar as contas;

3 Aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;

4 Alterar o Estatuto;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 5 Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- 6 Aprovar o balanço anual o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;
- 7 Reunir-se com a Diretoria quando convocada ou extraordinariamente;
- 8 Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- 9 Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- 10 Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação.
- 11 Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- 12 Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- 13 Decidir sobre reforma do presente Estatuto;
- 14 Deliberar sobre a Extinção da Associação;
- 15 Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;



Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25° - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 26° - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, assinadas pelos sócios presentes.

Art. 27° - Na Assembleia o Presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art. 28° - O Presidente da Assembleia na ausência do Secretário escolherá um Associado que lavrará a respectiva ata.

Art. 29° - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver;

Art. 30° - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 31º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art 32º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao Diretor Financeiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art.33º - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

- 1 Pelo Presidente da Associação;
- 2 Pela Diretoria;
- 3 Pelo Conselho Fiscal;
- 4 Por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Art. 34º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião Extraordinária convocada especialmente para as seguintes hipóteses

- 1 Alteração do Estatuto;
- 2 Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- 3 Extinção da Entidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



Art. 35º - A diretoria é órgão de direção e execução das atividades e atos da entidade composta de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro; todos eleitos por um período de 10 (dez) anos, permitida a reeleição para o decênio seguinte, da totalidade seus membros não excedendo a 02 (dois) mandatos.

Art. 36º -Compete a Diretoria Executiva:

- 1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- 2 Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- 3 Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- 4 Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;
- 5 Convocar a Assembleia Geral;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 6 Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos Associados através de e-mail ou edital afixado em local visível aos mesmos;
- 7 Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade;
- 8 Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- 9 Aplicar aos Associados infratores, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão a assembleia;
- 10 Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame; condições de seus membros;
- 11 Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37° - A Diretoria é eleita por 10 (dez) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 38° - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 39° - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1° - A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2° - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 40° - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 41° - Sem prejuízo das responsabilidades que condenem aos outros membros e diretora, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante administração e orientação geral da Associação.

SECAO III

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42 - Diretor Presidente:

1 Dirigir e Supervisionar, todas as atividades administrativas, econômicas, financeiras da Associação;

2 Cassar o mandato dos membros da diretoria, acordo com a decisão assembleia fundamentando a sua decisão;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 3 Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- 4 Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- 5 Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- 6 Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- 7 Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- 8 Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade, acompanhadas de fotos e relatórios técnicos acompanhadas do balanço patrimonial;
- 9 Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- 10 Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas para apreciação e aprovado do Conselho Fiscal;
- 11 Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- 12 Assinar com o Secretário as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;
- 13 Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões, assim como endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e termo de cooperação técnica;
- 14 Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;
- 15 Dirigir e supervisionar todas as atividades da Entidade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- 16 Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu nome

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente, uso do nome da Associação Patrulha do Bem, para qualquer fim estranho às suas finalidades e fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 43º - Diretor Secretário compete:

- 1 Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for remeter ao Diretor Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia para a devida execução;
- 2 Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

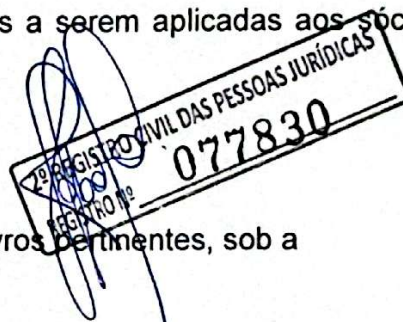
3 Efetuar o preenchimento da proposta de sócios, relacionar aos associados informa-los das atividades da Entidade, manter o coordenador informado sobre o número dos sócios inscritos, cuidar da documentação jurídica junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade:

4 Informar aos associados da programação dos eventos a serem realizados pela Entidade;

5 Manter os associados atualizados sobre o regimento interno da Entidade:

6 Analisar juntamente com a Diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores;

Art. 44º- Compete ao Diretor Financeiro:



1 Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros pertinentes, sob a orientação do Presidente;

2 Arrecadar as taxas de mensalidade dos Associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação; com o presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidade financeira;

3 Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da Receita e Despesa;

4 Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

5 Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;

6 Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

7 Manter em livro o movimento financeiro na entidade e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.

8 Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

9 Abrir, movimentar, endossar, pagar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo andamento;

10 Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou bancos;

11 Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 45° O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplentes.

§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria:

§2° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4° - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante

Art. 46° - São atribuições do Conselho Fiscal:

§1° - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

§2° - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

§3° Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

Art 47° Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 48° - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada de dez em dez anos.

Parágrafo Único - Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 49° - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes na mesma

Art. 50° - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 51° - Reunidos os candidatos em Assembleia, o Presidente pedirá que seja procedida à leitura da Ata da Sessão anterior, a Secretaria da Associação, por ordem do Presidente fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pelo voto concorde de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 52° - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia

§ 1° - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2° - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos solicitando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

§ 3° - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes de posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53° - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição

- 1 Doações, espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- 2 Mensalidades e anuidades;
- 3 Usufruto que lhe forem conferidos;
- 4 Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 5 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 6 Renda patrimonial;
- 7 Eventos organizados pela Entidade;
- 8 Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- 9 Patrocínio e divulgação de marcas;



Caryst





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

- 10 Prestação de serviços;
- 11 Venda de mercadorias;
- 12 Auxílios, contribuições do poder público;
- 13 Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
- 14 As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- 15 Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
- 16 Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- 17 Percentual de 20% sobre a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços.

Art. 54º - O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 55º - O patrimônio e as receitas da Associação Sons do Bem somente poderão ser utilizados a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO XI

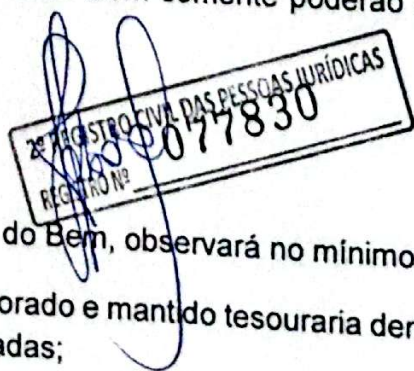
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56º - A prestação de contas da Associação Patrulha do Bem, observará no mínimo.

1 O controle interno das contas e do patrimônio será elaborado e mantido tesouraria dentro dos padrões recomendados pelas instituições especializadas;

2 A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

3 A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em



Handwritten signature.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

regulamento;

4 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal;

5 A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas, desembolsos em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Parágrafo Único- A auditoria Externa, quando se fizer necessária, será realizada por profissional independente, devidamente habilitado inidôneo e regular para esse fim com registro em conselho de classe ativo.

CAPITULO XII

DO VOLUNTARIADO

Art. 57° - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM, no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 58° - A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM, pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 59° - O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

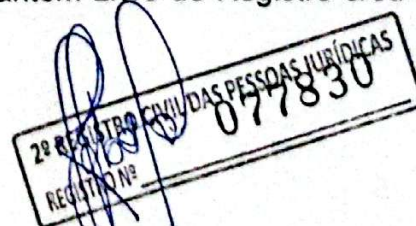
Art. 60° - A ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM mantém Livro de Registro e/ou Fichas Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviço.

CAPITULO XIII

DISSOLUÇÃO

Art. 61° - A Associação Patrulha do Bem, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1°. - Em caso de dissolução ou extinção social, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade certificada, ou a entidade pública com personalidade jurídica comprovada e regular, com sede e atividade preponderante nesta capital que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, 13.204/2015 e alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Patrulha do Bem;





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade beneficente CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

§ 3º Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualau eventualidade que torne inexequível a existência da Entidade;



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - As demonstrações contábeis e financeiras por profissional legalmente habilitado e regular e com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- A Associação não distribui, nem remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título entre seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades. Tais recursos serão aplicados integralmente no cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Único - Os cargos dos Diretores e Conselheiros serão sempre gratuitos, sendo vedado o recebimento de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem de qualquer tipo.

Art.64º- A Associação Patrulha do Bem, aplicará integralmente as rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 65º - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 66º - A entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

1 Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

2 Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 67º - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 68º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.





ASSOCIAÇÃO PATRULHA DO BEM

CNPJ: 42.321.388/0001-72 IM: 809.363/001-38

FUNDADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 69° - Os bens patrimoniais da Associação Sons do Bem não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos sócios convocada especialmente para esse fim.

Art. 70° - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, códigos, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 71° A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 72° Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e as leis trabalhistas vigentes.

Art. 73° - O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador - Bahia 14 de Outubro de 2025



Fabiane Fernandes Mota
FABIANE FERNANDES MOTA
PRESIDENTE

Cristiane Nascimento Lima
CRISTIANE NASCIMENTO LIMA
SECRETRARIA DA ASSEMBLEIA



29



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340036003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.